



ATA Nº 035/2018 DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/MS PARA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018.

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de recepção, copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 08h30, na cidade de Campo Grande, Estado de /Mato Grosso do Sul, reuniram-se na sede do **SENAR-AR/MS**, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL): Lorene Air Neres Marçal, Gisele Andrea da Costa Seixas e Renise Marques de Sousa designadas conforme Portaria nº 001/18/PRES.CA, para os procedimentos inerentes a sessão da concorrência em epígrafe.

1. A CPL iniciou a sessão às 08h32, registrando a presença dos seguintes representantes legais:

- i. **CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME (CNPJ 11.719.778/0001-71):** Ausente.
- ii. **FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (CNPJ 02.680.822/0001-96):** Sr. Daniel da Silva Amado Felício.
- iii. **LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI (CNPJ 07.562.469/0001-63):** Joelson Ferreira dos Santos.
- iv. **ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA (CNPJ 03.984.242/0001-55):** Ausente.
- v. **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ 10.648.254/0001-74):** Sr. André Alves Pereira.
- vi. **L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 02.401.411/0001-14):** Sem representante legal credenciado.
- vii. **PLUS SERVICE EIRELI EPP (CNPJ 05.488.891/0001-90):** Ausente.

2. Na sequência a CPL apresentou o Relatório de julgamento das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, expondo e esclarecendo os pontos identificados na análise das Propostas de Preços, conforme segue:

a) Considerando que a CPL analisou todas as propostas de preços apresentadas.



- b) Considerando os questionamentos que as licitantes registraram nos Formulários de Questionamentos, quando da reabertura da sessão aos catorze dias do mês de junho.
- c) Considerando as diligências realizadas conforme previsto no item 8.4 do Edital: *“O SENAR-AR/MS poderá realizar diligências junto às licitantes proponentes, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta”.*
- d) Considerando que o previsto no item 11.2 do Edital: *“As Propostas de Preços (Envelope nº 01) serão examinadas, classificadas e julgadas pela CPL de forma objetiva, sempre se considerando o tipo de licitação, os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e os fatores exclusivamente nele referidos.*
- e) Considerando o constante do item 11 do Edital que disciplina sobre o exame, classificação e critério de julgamento das Propostas de Preços, que estabelece que: *“Será desclassificada, de acordo com a legislação pertinente, a Proposta de Preços que não atender às exigências legais, regulamentares ou constantes deste Edital, que manifestadamente se mostrar inexequível, improvável quanto ao seu adequado cumprimento e/ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado e ainda que: “11.4.2. Não se enquadrar nas especificações exigidas no objeto desta licitação, estiver incompleta, que apresente vícios, ilegalidades ou irregularidades que dificultem o julgamento da CPL.”*

3. A CPL apresenta a classificação das seguintes licitantes:

**Lote I:** licitantes classificadas: **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** e **ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA.**

**Lote II:** licitante classificada: **ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA.**

4. Após declaração a CPL perguntou aos presentes se os mesmos estão de acordo com todos os atos praticados no certame ou se existe intenção de interpor Recurso Administrativo. O representante legal da licitante **FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI** registrou interesse em manifestar recurso administrativo por não concordar com sua desclassificação, sendo-lhe(s) concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar(arem) memoriais relacionados à(s) intenção(s) manifestada(s), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no item 13.1 do Edital: *“Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, pela licitante que se julgar prejudicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao Superintendente do SENAR-AR/MS. (art. 22 do RCL do SENAR)”.*



5. Nada mais a registrar em Ata a CPL, às **09h** encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela CPL e pelos representantes legais presentes. Esta Ata terá publicidade conforme legislação.

\_\_\_\_\_  
Lorene Air Neves Marçal  
Comissão Permanente de  
Licitação

\_\_\_\_\_  
Renise Marques de Sousa  
Comissão Permanente de  
Licitação

\_\_\_\_\_  
Gisele Andrea da Costa Seixas  
Comissão Permanente de  
Licitação

\_\_\_\_\_  
André Alves Pereira  
Brilhar Serviços Terceirizados  
EIRELI

\_\_\_\_\_  
Daniel da Silva Amado Felício  
Funcional Prestadora de  
Serviços Técnicos EIRELI

\_\_\_\_\_  
Joelson Ferreira dos Santos  
Luger Multisserviços EIRELI



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS APRESENTADAS PARA A **CONCORRÊNCIA**  
**Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**024/2018.**

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de recepção, copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

As Propostas de Preços apresentadas para a Concorrência 001/2018 para os Lotes I e II foram:

| Ordem | Lote I   | Valor Total    |
|-------|--|----------------|
| 1     | CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME       | R\$ 231.807,36 |
| 2     | FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI | R\$ 234.356,76 |
| 3     | BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI            | R\$ 236.629,44 |
| 4     | L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI               | R\$ 255.955,92 |
| 5     | LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI                      | R\$ 261.271,69 |
| 6     | ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA | R\$ 280.687,32 |
| 7     | PLUS SERVICE EIRELI EPP                          | R\$ 296.333,06 |

| Ordem | Lote II  | Valor Total    |
|-------|--|----------------|
| 1     | CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME       | R\$ 356.245,68 |
| 2     | FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI | R\$ 381.043,99 |
| 3     | BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI            | R\$ 389.050,80 |
| 4     | L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI               | R\$ 406.836,96 |
| 5     | LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI                      | R\$ 432.555,50 |
| 6     | ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA | R\$ 438.918,84 |
| 7     | PLUS SERVICE EIRELI EPP                          | R\$ 449.096,09 |

Esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições, após analisar todas as propostas de preços apresentadas para a Concorrência 001/2018 e considerar os questionamentos que as licitantes registraram nos Formulários de Questionamentos, bem como realizar as devidas diligências para a correta análise das Propostas de Preços, conforme previsto no **item 8.4** do Edital:



“O **SENAR-AR/MS** poderá realizar diligências junto às licitantes proponentes, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta”, apresenta suas conclusões:

### **CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME**

**Lote I:** A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou o “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR - Cláusula Vigésima Sexta da CCT 2018”.

A licitante é optante do Simples Nacional, porém não observou o previsto na legislação pertinente quando da elaboração da sua Proposta de Preços, ou seja, fez uso do benefício da condição de optante pelo Simples Nacional, quando não deveria contar com os privilégios tributários na elaboração da Proposta de Preços.

A licitante apresentou o valor de R\$ 1.320,64 (mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) para o fornecimento dos materiais para realização das atividades mensais. Conforme consta na planilha enviada pela licitante na data de 21/6/2018 (anexa ao processo), os valores lançados para os itens estão muito inferiores aos valores cotados no mercado (Lote I: R\$ 5.038,76), quando da estimativa constante do processo, exemplificando:

| Item                             | Valor Estimado (menor preço encontrado) | Valor cotado pela Licitante |
|----------------------------------|---|-----------------------------|
| Limpa pedra                      | R\$ 5,90                                | R\$ 1,50                    |
| Limpeza pesada de piso           | R\$ 13,20                               | R\$ 1,35                    |
| Desinfetante Perfumado           | R\$ 4,20                                | R\$ 1,32                    |
| Aromatizando para banheiros      | R\$ 8,99                                | R\$ 1,50                    |
| Gasolina                         | R\$ 4,50                                | R\$ 2,10                    |
| Água Sanitária                   | R\$ 3,30                                | R\$ 0,78                    |
| Papel Higiênico Rolão 300 folhas | R\$ 59,00                               | R\$ 1,50                    |

**Lote II:** A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou o “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR - Cláusula Vigésima Sexta da CCT 2018”.

A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

A licitante é optante do Simples Nacional, porém não observou o previsto na legislação pertinente quando da elaboração da sua Proposta de Preços, ou seja, fez uso do benefício da condição de



optante pelo Simples Nacional, quando não deveria contar com os privilégios tributários na elaboração da Proposta de Preços.

A licitante apresentou o valor de R\$ 1.299,14 (mil duzentos e noventa e nove reais e catorze centavos) para o fornecimento dos materiais para realização das atividades mensais. Conforme consta na planilha enviada pela licitante na data de 21/6/2018 (anexa ao processo), os valores lançados para os itens estão muito inferiores aos valores cotados no mercado (Lote II: R\$ 5.029,96), quando da estimativa constante do processo, exemplificando:

| Item                             | Valor Estimado (menor preço encontrado) | Valor cotado pela Licitante |
|----------------------------------|---|-----------------------------|
| Limpa pedra                      | R\$ 5,90                                | R\$ 1,50                    |
| Limpeza pesada de piso           | R\$ 13,20                               | R\$ 1,35                    |
| Desinfetante Perfumado           | R\$ 4,20                                | R\$ 1,32                    |
| Aromatizante para banheiros      | R\$ 8,99                                | R\$ 1,50                    |
| Gasolina                         | R\$ 4,50                                | R\$ 2,10                    |
| Água Sanitária                   | R\$ 3,30                                | R\$ 0,78                    |
| Papel Higiênico Rolão 300 folhas | R\$ 59,00                               | R\$ 1,50                    |

Temos ainda o comparativo dos valores apresentados pelas licitantes para fornecimento dos materiais:

| Valores Materiais                                | Lote I       | Lote II      |
|--|--------------|--------------|
| CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME       | R\$ 1.320,64 | R\$ 1.299,14 |
| FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI | R\$ 2.890,41 | R\$ 3.545,93 |
| BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI            | R\$ 2.085,65 | R\$ 4.969,80 |
| L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI               | R\$ 3.121,03 | R\$ 4.545,32 |
| LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI                      | R\$ 3.036,65 | R\$ 3.693,98 |
| ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA | R\$ 3.840,94 | R\$ 4.926,55 |
| PLUS SERVICE EIRELI EPP                          | R\$ 4.629,56 | R\$ 5.596,58 |

Fica claro que os valores apresentados pela licitante CLASS SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA ME para fornecimento dos materiais são manifestadamente inexecutáveis.

### **FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI:**

**Lote I e Lote II:** A licitante considerou as gratificações para o cálculo do desconto do percentual de 6% do vale-transporte e não apenas o salário-base conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima sexta – vale-transporte, da CCT 2018 consta que: “Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei”, bem como ao disposto no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que em seu art. 9º disciplina:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:



I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; (grifos nossos)

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Em oportuno, registra-se que o TRT da 1ª Região decidiu que *salário base é aquele que se destina apenas e tão-somente à contraprestação do trabalho, o que não é a hipótese da gratificação de função. Esta inclusive, é apurada a partir do salário básico, sobre o qual se aplica um percentual. E o desconto de vale transporte se afere apenas com base no salário básico, sem acréscimo de outras parcelas, ainda que de cunho salarial. Correta a r. decisão. Recurso improvido. (Processo RO 5625720105010017 RJ, Órgão Julgador Sétima Turma, Publicação 17-10-2013, Julgamento 9 de Outubro de 2013, Relator Bruno Losada Albuquerque Lopes).*

Logo, o desconto a título de vale transporte é somente sobre o salário básico, excluídas as gratificações.

## **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

**Lote I:** A licitante apresentou Proposta de Preços satisfatória.

**Lote II:** A licitante apresentou em sua Proposta de Preços contemplando o “DSR sobre intervalo intrajornada” no valor de R\$ 40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos).

Primeiramente, é imperioso esclarecer que o regime de escala 12x36 é excepcional e para que tenha validade deve constar expressamente na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Individual (para profissionais da saúde), sob pena invalidade.

O art. 59-A, em seu § único dispõe que *a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.*

O que importa dizer que a remuneração estabelecida no contrato de trabalho abrangerá o descanso semanal remunerado e também os feriados. Assim, não há que se falar em pagamento do DSR sobre o intervalo intrajornada.

## **L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

**Lote I:** A licitante não identificou as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, fato que dificultou a análise precisa pela CPL.



A CPL identificou divergência no cálculo do vale-transporte na Proposta de Preços da licitante, não conseguindo concluir se os valores lançados na planilha estão de acordo com o previsto em lei. O Edital publicado apresenta como referência o seguinte: “**8.6.2.1. Fica convencionado, para melhor entendimento quando da elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que os postos de segunda a sexta farão jus a 22 (vinte e dois) dias de trabalho e os postos de segunda a sábado de 26 (vinte e seis) dias, para o limpador de vidros serão considerados apenas os 04 dias no mês**”.

**Lote II:** A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”.

### **LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI**

**Lote I:** A Proposta de Preços apresentada pela licitante para o posto “Limpador de Vidro” considerou o salário-base da CCT de 2017 (R\$ 957,00) e não o de 2018 (R\$ 987,00) o que prejudicou todo o cálculo da formação de preços para o posto. A licitante apresentou valores para 08 (oito) diárias, sendo o correto apenas 04 (quatro diárias).

**Lote II:** A Proposta de Preços apresentada pela licitante não contemplou a gratificação prevista na cláusula oitava – Gratificações Especiais por posto de serviço, da CCT: “os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 45,40”, para o posto “Portaria”. A licitante apresentou em sua Proposta de Preços “Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do Trabalho” no valor de R\$ 26,92 (vinte e seis reais e noventa e dois centavos) e “Reflexo s/ DSR (Adicional Súmula 444 e Intrajornada)” no valor de R\$ 46,33 (quarenta e seis reais e trinta e três centavos) sobre intervalo intrajornada no valor de R\$ 40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos).

Esclarecemos que o regime de escala 12x36 é excepcional e para que tenha validade deve constar expressamente na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Individual (para profissionais da saúde), sob pena invalidade.

O art. 59-A, em seu § único dispõe que *a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo **abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver**, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.*

O que importa dizer que a remuneração estabelecida no contrato de trabalho abrangerá o descanso semanal remunerado e também os feriados. Ou seja, não há pagamento em dobro quando o dia de trabalho cair em feriados, pois este já será considerado pago com a remuneração estabelecida mensalmente.





A Súmula 444 do TST ao dizer que é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, fica sem eficácia, já que a CLT estabelece agora que a remuneração mensal engloba tais pagamentos.

Ainda importante mencionar que o artigo 59-A dispõe que *em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação*, ou seja, referido artigo é claro quanto ao pagamento dos intervalos para repouso e alimentação, sendo que estes podem ser concedidos ou indenizados.

Assim, não há que se falar em pagamento do DSR sobre o intervalo intrajornada, bem como para o pagamento em dobro pelo feriado trabalhado, porquanto a remuneração estabelecida no contrato de trabalho já abrange as referidas parcelas.

## **ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA**

**Lote I:** A licitante apresentou Proposta de Preços satisfatória.

**Lote II:** A licitante apresentou Proposta de Preços satisfatória.

## **PLUS SERVICE EIRELI EPP**

**Lote I:** A licitante apresentou Proposta de Preços para o posto de “Limpador de Vidros” considerando 30 (trinta) dias para o cálculo do vale-transporte.

**Lote II:** A licitante apresentou Proposta de Preços com o valor do material acima do máximo estimado. Valor Máximo Estimado: R\$ 5.029,96 – Valor cotado pela licitante R\$ 5.596,58.

A licitante apresentou proposta de preços contemplando “Feriado em dobro – súmula 444 TST” no valor de R\$ 43,72 (quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

O art. 59-A, em seu § único dispõe que *a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.*

O que importa dizer que a remuneração estabelecida no contrato de trabalho abrangerá o descanso semanal remunerado e também os feriados. Ou seja, não há pagamento em dobro quando o dia de trabalho cair em feriados, pois este já será considerado pago com a remuneração estabelecida mensalmente.

A Súmula 444 do TST ao dizer que é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, fica sem eficácia, já que a CLT estabelece agora que a remuneração mensal engloba tais pagamentos.



Ainda importante mencionar que o artigo 59-A dispõe que *em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação*, ou seja, referido artigo é claro quanto ao pagamento dos intervalos para repouso e alimentação, sendo que estes podem ser concedidos ou indenizados.

Assim, não há que se falar em pagamento em dobro pelo feriado trabalhado, porquanto a remuneração estabelecida no contrato de trabalho já abrange as referidas parcelas.

Campo Grande, MS, 29 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Lorene Air Neres Marçal  
Comissão Permanente de  
Licitação

\_\_\_\_\_  
Gisele Andrea da C. Seixas  
Comissão Permanente de  
Licitação

\_\_\_\_\_  
Renise Marques de Sousa  
Comissão Permanente de  
Licitação